



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº .62/2021

PROCESSO Nº 28/2021 - PREGÃO Nº 14/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA-MG

CONTRATADA: PRISCILA SILVA COELHO GONÇALVES

Contrato que entre si celebram Prefeitura Municipal de VIRGEM DA LAPA - MG, com sede na RUA Governador Valadares, nº 72, Centro, Virgem da Lapa - MG - CEP: 36.600-000 CNPJ:18.348.730/0001-43 Tel: (33) 3736-1100, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Diógenes Timo Silva CPF:147.164.966-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa Priscila Silva Coelho Gonçalves, aqui representado pelo senhor(a) Priscila Silva Coelho Gonçalves, CPF Nº:063.427.076-18, in fine assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato nas cláusulas e condições abaixo, nos termos do processo 28/2021 :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o seguinte: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços como supervisor clínico-institucional com formação em saúde mental, com comprovada habilitação teórica e prática no campo de saúde coletiva, preferencialmente das seguintes categorias profissionais: médico; médico psiquiatra; psicólogo; enfermeiro e assistente social,

1.1- O profissional deverá **cumprir 08 horas semanais** para atender a demanda do CAPS, conforme PLANO DE TRABALHO.

PARAGRAFO ÚNICO: O valores unitários e os nomes dos itens contratados são os descritos no extrato de contrato ou termo anexo a este contrato.

Fornecedor: PRISCILA SILVA COELHO GONÇALVES					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	12,0000	meses	26122 - Contratação de pessoa Física ou jurídica para prestação de serviços como supervisor clínico-institucional com formação em saúde mental, com comprovada habilitação teórica e prática no campo de saúde coletiva, preferencialmente das seguintes categorias profissionais: médico; médico psiquiatra; psicólogo; enfermeiro e assistente social. (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	5000,0000	60000,00
Valor Total:					60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do presente contrato será no valor global R\$60.000,00(sessenta mil reais) pagos de acordo com fornecimento do serviço, podendo o mesmo aditivado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE INICIO E TERMINO DA EXECUÇÃO DO

CONTRATO: O prazo de vigência da presente contratação será de sua assinatura até 10/05/2022, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão, à conta de dotação orçamentária conferida ao Município, consignada no orçamento para o exercício 2021, classificada sob o número: **10.01.03- 10.302.0015.2064- -Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – 33903600- outros serviços de terceiros pessoa física-FICHA 976 e 10.01.03- 10.302.0015.2064- -Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – 33903900- outros serviços de terceiros pessoa jurídica-FICHA 978** e nos exercícios seguintes à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO-

Caberá a fiscalização das cláusulas do contrato o Secretário Municipal da pasta responsável pela contratação, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do contrato.

Paragrafo terceiro: A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

Paragrafo quarto: A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que consequências e implicação próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES: As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a:

a) Pela CONTRATANTE:

a1- Manter as cláusulas descritas no processo licitatório;

a2 - Efetuar os pagamentos conforme previsto no edital licitatório.

a3 - Enviar com cinco dias de antecedência da entrega a devida autorização de fornecimento.

b) Pela CONTRATADA:

b1 - Manter as condições habilitatórias previstas no edital enquanto for vigente o presente contrato.

b2 – Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de cinco dias após a emissão da respectiva autorização de fornecimento.

b3 – Prestar os serviços nos locais indicados pela administração.

b4 – Prestar os serviços nos quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:

Pelo descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

a) Pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA:

a.1) Advertência;

a.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

a.3) Suspensão temporária de participar de processos licitatórios; e

a.4) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

b) Pela CONTRATADA:

b.1) suspensão do fornecimento do produto, em razão de atraso nos pagamentos, superior a 30 (trinta) dias;

b.2) Paralisação do fornecimento do objeto deste contrato, na ocorrência de atraso nos pagamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O Contratante se reserva o direito de descontar das parcelas a serem pagas à Contratada o valor de qualquer multa por venturaimposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinante de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.
- b) Comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo 78 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA IMPORTAÇÕES: A presente licitação não é concorrência do âmbito internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: A contratada se responsabiliza em manter as condições de habilitação e documentação atualizada conforme disposto no processo de licitação nº 28/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável para o presente contrato é a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

ECONOMICO - FINANCEIRAS: A contratada se responsabiliza em manter as condições econômico - financeiras, jurídicas e fiscais atualizadas conforme prevista na legislação.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí-MG, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 10 de Maio de 2021.

DIÓGENES TIMO SILVA

Prefeito Municipal

PRISCILA SILVA COELHO GONÇALVES

CPF:063.427.076-18

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

CPF N° _____

2 - _____

CPF n° _____